

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007

Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 30 de junho de 2022

EDIÇÃO 872/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 11.008/2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado o senhor **MARCELO ALBERTI DE MELO**, portador do RG nº 10.801.925-5 SSP/PR e do CPF nº 094.974.699-18, do cargo de Chefe da Divisão de Transporte da Saúde do Quadro de Pessoal Comissionado, Símbolo CC-1 no dia 01/07/2022.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 11.011/2022

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Cargo em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o senhor **MARCELO ALBERTI DE MELO**, portador do RG nº 10.801.925-5 SSP/PR e do CPF nº 094.974.699-18, para ocupar o cargo de Diretor Geral de Saúde do Quadro de Pessoal Comissionado, Símbolo CC-DG no dia 02/07/2022.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 02/07/2022, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 228/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora

FRANCE ELISE COTTA MIRANDA, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professora Pedagoga suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos sendo um de 10 (dez) dias corridos e outro de 20 (vinte) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 01/07/2022 à 10/07/2022 – 10 dias

Período II – 25/07/2022 à 13/08/2022 – 20 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 229/2022

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLAUDINÉIA**

SORIANO, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Psicóloga, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, fracionada em dois períodos de 15 (quinze) dias corridos a serem gozados da seguinte forma:

Período I – 27/06/2022 à 11/07/2022 – 15 dias

Período II – 02/01/2023 à 16/01/2023 – 15 dias

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 31/2022**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDERAPA/PR**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: BETA & TARGINO LTDA - ME - CNPJ: 23.902.846/0001-12
Valor Total do Fornecedor: 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gast o PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Per cen tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra Hora/H omem
01	AQL7 A99	ONIBUS/SCANIA	BUSS CAR URBANA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
01	AAS1 541	ÔNIBUS CIRCULAR	VOLVO B-10M	1990	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gast o PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Per cen tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra Hora/H omem
02	BCM 2373	ÔNIBUS VOLARE WLON	MARCO POLO	2018	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
02	BBV-5494	ÔNIBUS VOLARE W9C ON	MARCO POLO	2017/2018	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
02	AYW 4164	ÔNIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014/2015	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
02	AQW - 7497	MIC	MARCOPOL O/VOLARE V8L	2008/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

		R O O N I B U S E S C O L A R						
--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--	--

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gast o PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Per cen tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra Hora/H omem
03	ARI-2178	MICROÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/MASC GRAMINO	2009/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
03	AYR-3184	ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2014/2014	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 8 LOTE 8

Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gast o PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Per cen tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra Hora/H omem
08	AYR-3180	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AYR-3185	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AYR-3188	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49



08	AYR-3179	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AYR-3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AZL-1542	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	BAP-5652	STRADA 1.4	FIAT	2016	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	RHB-2D90	FIAT/MOBILEASY	FIAT	2021	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE 10 LOTE 10

Valor Total do Lote: 175.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
10	AXX-5198	GOL – 1.0 G4	VW	2013	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AQZ-8401	GOL – 1.0 G4	VW	2008/2009	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AUX4356	GOL – 1.0 G5	VW	2011	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AUX-6645	GOL – 1.0 G4	VW	2011	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AVT-5833	GOL – 1.0 G4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	MCH-4875	GOL – 1.0 MI	VW	2012	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AVC-2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE 11 LOTE 11

Valor Total do Lote: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
11	AEI-9957	GOL – 1.6	VW	1994	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
11	AHY9303	POLO.CLASS. 1.8 MI	VW	1998/1999	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE 12 LOTE 12

Valor Total do Lote: 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
------	-------	---------	-------	-----	--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------------

12	AQJ-2E74	LOGAN AVT 16	RENAULT	2008/2008	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	AQW-7H29	LOGAN AVT 1016V	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	AQW-7734	LOGAN	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	BCV-9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	MJE-8959	TIDA 2.0	NISSAN	2010/2011	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 40.000,00 (quarenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
18	DKT-4536	CAMINHÃO PRANCHAS	SCANIA P124CA6X4 NZ420	2005	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 21 LOTE 21

Valor Total do Lote: 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
21	ALT-6277	VAN MASTER RONTANA	RENAULT	2004	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
21	AWF-6247	VAN MASTER	RENAULT	2013	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
21	BCE-5464	VAN MASTER	RENAULT	2012-2013	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 22 LOTE 22

Valor Total do Lote: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
22	BCF-4153	VAN MASTER	RENAULT	2018-2019	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
22	BAZ-4507	VAN MASTER	RENAULT	2016-2017	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
22	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENAULT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

22	BCF8652	VAN MASTER G	RENAULT	2018	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
----	---------	--------------	---------	------	-----------	-----------	-----	------------

FORNECEDOR: S. G. ARRUDA - PNEUS ME - CNPJ: 07.616.817/0001-38
Valor Total do Fornecedor: 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
04	ARK-2577	MICROÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/CITY CLASS 70C16	2009/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
04	BBJ-4655	ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/GRANCLASS	2016/2017	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
05	BCU-3H87	ÔNIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	BCU-3H85	ÔNIBUS VOLAR E. V8 4X4 EO	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	AXG-8159	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	ARA-693	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

05	BBI-3196	MICROÔNIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2017	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	BBI-3193	MICROÔNIBUS ESCOLAR	VW/NEOBUS MINI ESCO	2017/2018	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
07	BBI-7655	SPIN 1.8 MT LT	CHEVROLET	2016	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BCH-3514	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BCC-8553	SPIN 1.8 MTLT2	CHEVROLET	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BAO-4697	CORSA CLASSIC	CHEVROLET	2016/2016	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	MKG-6717	AGILE 1.4	CHEVROLET	2010	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BDB-0G74	MONTANA 1.4	CHEVROLET	2019/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE 9 LOTE 9

Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
09	BBO-5541	GOL - 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49



Certificado Digital

09	BBO - 5545	GOL - 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBO - 5543	GOL - 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBO - 5546	GOL - 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBW - 7669	GOL TL MCV	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBU - 6736	GOL - 1.0 TLMCV	VW	2017/2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BCW - 4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BCP - 3536	FOX CONNECT MB	VW	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
13	AIQ-4664	A20 CD DIESEL	CHEVROLET	1986	20.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	ATM - 6848	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/2011	20.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	BCO - 7849	MCC/L200T RITON	MITSUBISHI	2018/2019	20.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	AFN - 6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	15.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	AJH - 9130	BJ50 LV	TOYOTA/BAND	1999/2000	15.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	AVJ - 3701	KOMBI 1.4	VW	2012/2012	15.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
15	BDK 2A88	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/T ECTOR	2019/2020	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

15	BCX 6A25	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/T ECTOR	2018/2019	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
----	----------	----------------------	---------------	-----------	-----------	-----------	-----	------------

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
19	BCU - 2D41	VAN JUMPY EUROL AF	CITROEN	2018-2019	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
19	AZX-5048	VAN BOXER	PEUGEOT	2015	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
19	BAL-1490	VAN BOXER	PEUGEOT	2015	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
19	BDI4173	PARTNER FURGÃO	PEUGEOT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 20 LOTE 20

Valor Total do Lote: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
20	BCB-1186	VAN	M. BENZ EUROL AF	2017-2018	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 23 LOTE 23

Valor Total do Lote: 30.000,00 (trinta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
23	BYE-4687	REBOQUE PRANCHA	RANDON	1995	15.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

FORNECEDOR: SCHRODER & GALVÃO LTDA - ME - CNPJ: 05.115.792/0001-63

Valor Total do Fornecedor: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

LOTE 6 LOTE 6

Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
------	-------	---------	-------	-----	--------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------



						R A e m R \$		
06	AUL-2587	MICROÔNIBUS ESCOLAR	AGRALE/MASC GRAMINI	2011/2011	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
06	AQL7102	ONIBUS/SCANIA	BUSSCAR URBANUS A	2008/2008	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

			1719					
--	--	--	------	--	--	--	--	--

LOTE 17 LOTE 17
Valor Total do Lote: 80.000,00 (oitenta mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
17	AEZ5364	CAMINHÃO	VW	1988/1988	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
17	ANI-3671	CAMINHÃO	VW	2005	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 2.755.000,00 (dois milhões , setecentos e cinquenta e cinco mil reais)

LOTE 14 LOTE 14
Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
14	AVT-5831	CAMINHÃO CARGO 1319	FORD	2012	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	ARE-9840	CAMINHÃO	FORD CARGO 1317	2010	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	ARQ8741	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 1317	2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	AZL1539	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	AZL-1541	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE 16 LOTE 16
Valor Total do Lote: 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
16	AGY-1754	CAMINHÃO LIXO	M.BE NZ	1996	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
16	AXX-5194	CAMINHÃO	M.BE NZ 2729	2013	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
16	BCO-6712	CAMINHÃO	M.BE NZ ATEGO	2012	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ R\$ 2.755.000,00 (dois milhões , setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 21 de junho de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
 Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **SCHRODER & GALVÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.115.792/0001-63, com sede na AV. EUGENIO BASTIANI 1034 , em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON SCHRODER, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 961.179.589-00, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 31/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIAS , INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDERAPA/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 31/2022 e em seus Anexos.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), **PEDRO DA SILVA MOREIRA**, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos



os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 31/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável; Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail); A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento; O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega; Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
06	AUL-2587	MICROÔNIBUS ESCOLAR	AGRALE/MASC GRAMINI	2011/2011	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
06	AQL7102	ONIBUS/SCANIA	BUSSCAR URBANUSA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
14	AVT-5831	CAMINHÃO CARGO 1319	FORD	2012	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	ARE-9840	CAMINHÃO	FORD CARGO 1317	2010	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	ARQ8741	CAMINHÃO BASCULANTE	FORD CARGO 1317	2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	AZL1539	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
14	AZL-1541	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
16	AGY-1754	CAMINHÃO LIXO	M.BENZ	1996	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
16	AXX-5194	CAMINHÃO	M.BENZ 2729	2013	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
16	BCO-6712	CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1719	2012	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Porcentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/ Homem
17	AEZ5364	CAMINHÃO	VW 14.140	1988/1988	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
17	ANI-3671	CAMINHÃO	VW 15.180	2005	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data



da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra “d” do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no

Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “prática obstrutiva”:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se,



em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 21 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
961.179.589-00 - CLEVERSON SCHORODER

Pregão Nº 31/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

2. de outro lado, a empresa BETA & TARGINO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.902.846/0001-12, com sede na RUA EURIDES C. DE MEIRA, 64, CEP, CENTRO, em

FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BETA, portador da CI/RG nº 6.281.677-5 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 006.523.539-83, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 31/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDERAPA/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital de

Pregão Nº. 31/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 31/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;



O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
01	AQL7A99	ONIBUS/S CANIA	BUSSCAR URBANA	2008/2008	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
01	AAS1541	ÔNIBUS CIRCULAR	VOLVO B-10M	1990	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
02	BCM2373	ÔNIBUS VOLARE W9CON	MARCO POLO	2018	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
02	BBV-5494	ÔNIBUS VOLARE W9CON	MARCO POLO	2017/2018	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

02	AYW4164	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014/2015	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
02	AQW-7497	MICROÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOL O/VOLARE V8 L	2008/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
03	ARI-2178	MICROÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/MASC GRAMINO	2009/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
03	AYR-3184	ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	2014/2014	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de Mão de Obra em R\$	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
08	AYR-3180	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AYR-3185	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AYR-3188	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AYR-3179	PALIO FIRE ECONOMY	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

		1.0						
08	AYR-3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	AZL-1542	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014/2015	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	BAP-5652	STRADA 1.4	FIAT	2016	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
08	RHB-2D90	FIAT/MOBILEASY	FIAT	2021	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
10	AXX-5198	GOL – 1.0 G4	VW	2013	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AQZ-8401	GOL – 1.0 G4	VW	2008/2009	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AUX4356	GOL – 1.0 G5	VW	2011	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AUX-6645	GOL – 1.0 G4	VW	2011	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AVT-5833	GOL – 1.0 G4	VW	2012	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	MCH-4875	GOL – 1.0 MI	VW	2012	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
10	AVC-2433	SAVEIRO 1.6	VW	2011/2012	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
11	AEI-9957	GOL – 1.6	VW	1994	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
11	AHY9303	POLO CL ASS. 1.8 MI	VW	1998/1999	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
12	AQJ-2E74	LOGAN AVT 16	RENAULT	2008/2008	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	AQW-7H29	LOGAN AVT 1016V	RENAULT	2008/2009	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	AQW-	LOGAN	RENAULT	2008/2008	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

	7734			9				
12	BCV-9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
12	MJE-8959	TIDA 2.0	NISSAN	2010/2011	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
18	DKT-4536	CAMINHÃO PRANCHAS	SCANIA P124CA6X4 NZ420	2005	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
21	ALT-6277	VAN MASTER RONTANA	RENAULT	2004	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
21	AWF-6247	VAN MASTER	RENAULT	2013	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
21	BCE-5464	VAN MASTER	RENAULT	2012-2013	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percenual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Homem
22	BCF-4153	VAN MASTER	RENAULT	2018-2019	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
22	BAZ-4507	VAN MASTER	RENAULT	2016-2017	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
22	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENAULT	2019/2020	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
22	BCF8652	VAN MASTER G	RENAULT	2018	20.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;



Certificado Digital

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA
- a. b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em

caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “prática obstrutiva”:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 21 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

006.523.539-83 - JOSÉ CARLOS BETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.
2. de outro lado, a empresa S. G. ARRUDA - PNEUS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.616.817/0001-38, com sede na JOSE MARTINS VIEIRA, 537, CENTRO, em FAXINAL -PR., neste ato representada pelo Sr. SIMONE



GOMES ARRUDA FURTADO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em FAXINAL -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 31/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIAS , INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDERAPA/PR, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 31/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 135/2022 – Pregão Nº. 31/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gast o PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra/Hora/ Home m
04	ARK-2577	MICROÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/CITY CLASS 70C16	2009/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
04	BBJ-4655	ÔNIBUS ESCOLAR	IVECO/GRANCLASS	2016/2017	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gast o PEÇAS em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OBRA em R\$	Percentual de Desconto Peças (%)	Valor Mão de Obra/Hora/ Home m
------	-------	---------	-------	-----	---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------



						m R\$		
05	BCU-3H87	ÔNIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	BCU-3H85	ÔNIBUS VOLAR E. V8 4X4 EO	VW	2018/2019	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	AXG-8159	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013/2013	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	ARA-6936	ÔNIBUS ESCOLAR	VW/INDUS CAR FOZ U	2009/2009	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	BBI-3196	MI C R O O N I B U S E S C O L A R	VW/NEOBUS MINI ESC	2017/2017	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70
05	BBI-3193	MI C R O O N I B U S E S C O L A R	VW/NEOBUS MINI ESCO	2017/2018	25.000,00	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LO TE	PLA CA	VEICU LO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇA S em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OB RA em R\$	Perc en tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra/H omem
07	BBI-7655	SPIN 1.8 MT LT	CHEVROLET	2016	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BCH-3514	SPIN 1.8 MT LTZ	CHEVROLET	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BCC-8553	SPIN 1.8 MTLT2	CHEVROLET	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BAO-4697	CORSA CLASSIC	CHEVROLET	2016/2016	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	MGK-6717	AGILE 1.4	CHEVROLET	2010	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
07	BDB-OG74	MONTANA 1.4	CHEVROLET	2019/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

				9				
--	--	--	--	---	--	--	--	--

LO TE	PLA CA	VEICULO	MAR CA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇA S em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OB RA em R\$	Perc en tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra/H omem
09	BBO-5541	GOL – 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBO-5545	GOL – 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBO-5543	GOL – 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBO-5546	GOL – 1.0 CONFOR LINE	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBW-7669	GOL TL MCV	VW	2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BBU-6736	GOL – 1.0 TLMCV	VW	2017/2018	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BCW-4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49
09	BCP-3536	FOX CONNECT MB	VW	2018/2019	15.000,00	10.000,00	24%	R\$ 127,49

LO TE	PLA CA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Gasto PEÇA S em R\$	Valor Estimado de MÃO DE OB RA em R\$	Perc en tual de Des co nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra/H omem
13	AIQ-4664	A20 CD DIESEL	CHEVROLET	1986	20.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	ATM-6848	BLAZER ADVANTAGE	GM	2010/2011	20.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	BCO-7849	MCC/L200T RITON	MITSUBISHI	2018/2019	20.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	AFN-6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	15.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	AJH-9130	BJ50 LV	TOYOTA/BAND	1999/2000	15.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70
13	AVJ-3701	KOMBI 1.4	VW	2012/2012	15.000,00	10.000,00	26%	R\$ 140,70

LO TE	PLA CA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de	Valor Estimado de	Perc en tual	Valor Mão de Obra/Hora
----------	-----------	---------	-------	-----	-------------------------	-------------------------	--------------------	------------------------------



					Gast o PEÇ AS em R\$	MÃ O DE O B R A e m R\$	de De sc o nto Pe ças (%)	Home m
15	BDK 2A88	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/T ECTOR	2019 /202 0	25.00 0,00	15.000, 00	26%	R\$ 140,70
15	BCX 6A25	CAMINHÃO/B ASCULANTE	IVECO/T ECTOR	2018 /201 9	25.00 0,00	15.000, 00	26%	R\$ 140,70

LO TE	PLAC A	VEICU LO	MARC A	ANO	Valor Estim ado de Gasto PEÇA S em R\$	Valor Estim ado de MÃO DE OB RA em R\$	Perc en tual de Desc o nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra Hora/H omem
19	BCU - 2D41	VAN JUMPY EUROL AF	CITRO EN	2018- 2019	20.000, 00	15.000,0 0	26%	R\$ 140,70
19	AZX- 5048	VAN BOXER	PEUGE OT	2015	20.000, 00	15.000,0 0	26%	R\$ 140,70
19	BAL- 1490	VAN BOXER	PEUGE OT	2015	20.000, 00	15.000,0 0	26%	R\$ 140,70
19	BDI41 73	PARTN ER FURGÃO	PEUGE OT	2019/2 02 0	20.000, 00	15.000,0 0	26%	R\$ 140,70

LOT E	PLAC A	VEICU LO	MARCA	AN O	Valor Estima do de Gasto PEÇAS em R\$	Valor Estima do de MÃO DE OBRA em R\$	Perc en tual de Desc o nto Peças (%)	Valor Mão de Obra Hora/Ho mem
20	BCB- 1186	VAN	M. BENZ EUROL AF	201 7- 201 8	20.000,0 0	15.000,00	26%	R\$ 140,70

LOT E	PLA CA	VEICUL O	MARC A	AN O	Valor Estima do de Gasto PEÇA S em R\$	Valor Estima do de MÃO DE OB RA em R\$	Perc en tual de Desc o nto Peç as (%)	Valor Mão de Obra Hora/Ho mem
23	BYE- 4687	REBOQ UE PRANC HA	RAND ON	199 5	15.000,0 0	15.000,00	26%	R\$ 140,70

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária; Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s: 09.002.15.452.0023.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “prática obstrutiva”:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para

esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra “d” do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

5. “prática obstrutiva”:

I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 21 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

053.130.869-36 - SIMONE GOMES ARRUDA FURTADO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

**Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de
2012**

Departamento Municipal de Licitação e Compras

**Setor responsável pela edição, publicação e
assinatura digital**

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail:

diariooficial@faxinal.pr.gov.br Site:

www.faxinal.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.2619/2021, decorrente de Dispensa nº 33/2021 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL DE DESINFECÇÃO E MONITORAMENTO DE POÇOS (MENSAL).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **BRASAGUA- TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.345.846/0001-87, com sede no endereço RUA PRESIDENTE BERNARDES, 2736, CENTRO, CENTRO Cascavel-PR neste ato representada por **RICARDO BOULOS NOTARI**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 881.242.749-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 23/06/2023 conforme solicitação através do ofício nº 049/2022 da Secretaria de Planejamento com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 22 de junho de 2022.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA
BRASAGUA- TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES
DO BRASIL LTDA
CNPJ:053.458.460-00187

YLSON ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BOULOS NOTARI
RG:
CPF:881.242.749-91
REPRESENTANTE LEGAL

www.elotech.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 11/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2051/2018; e considerando:

- O Atestado Médico apresentado pelo Conselheiro Tutelar Cezar Alexandre Mansano, que deve permanecer afastado de suas atividades por noventa dias;
- O Art. 71 da Lei nº 2051/2018, que trata da Política Municipal da Criança e do Adolescente no Município de Faxinal.
- O não comparecimento da Conselheira Tutelar Suplente Laurinda Aparecida dos Santos

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o Conselheiro Tutelar Suplente Sr. **MARCIO BUENO DE CAMARGO** para que substitua o Conselheiro Tutelar Cezar Alexandre Mansano durante o período da licença médica.

Parágrafo Único – Trata-se de convocação temporária, por período de tempo determinado, somente enquanto durar a licença médica do Conselheiro Tutelar Titular, podendo eventualmente ser prorrogada conforme determinação médica.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente deverá se apresentar no prazo de cinco dias úteis, das 08:00 horas do dia 01/07/2022 às 17:00 horas do dia 07/07/2022, munido de todos os documentos necessários a contratação, conforme anexo 01.

Art. 3º - Em caso de não comparecimento no prazo determinado, o Conselheiro Tutelar Suplente será considerado desistente, sendo convocado o próximo suplente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal – PR, 30 de junho de 2022.

Andreia Paula Canello Cortez
Presidente do CMDCA

ANEXO 01 – RESOLUÇÃO Nº 10/2022**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho (parte que consta o número da CTPS e a data de emissão);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
- Cópia do CPF dos filhos maiores de 08 anos de idade;
- Cópia do Título de Eleitor com biometria com comprovante de votação da última eleição;
- Extrato do PIS (Caixa Econômica Federal);
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade;
- 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Número da conta corrente junto ao Banco Itaú em Faxinal.

